Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Murici

Terça-feira • 22 de Julho de 2025 • Ano X • Nº 1395

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 09

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQWNTY0OTZGQJBDQZA5RD

Leis

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 738/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Institui a Gratificação, "Componente de Qualidade", para os servidores das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (Emulti), na atenção Primária à Saúde – APS, conforme a portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 (novo modelo de financiamento da APS do sus), no âmbito do município de Murici, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão transferidos mensalmente no modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município e calculado a partir do cumprimento das metas para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui a Gratificação 'Componente de Qualidade" a ser paga aos servidores que atuam nas equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária — eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Murici/AL, com recursos do Componente de Qualidade do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme anexo I deste Lei municipal.

§1° — A Gratificação "Componente de Qualidade" será destinada aos profissionais das equipes que desempenham suas funções na Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação do "Componente de Qualidade" podendo ser avaliado como "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular," realizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação federal.

§2° — A Gratificação 'Componente de Qualidade" será paga em uma única parcela, conforme o artigo 12°, parágrafo 3° da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 2°. O pagamento em parcela única da Gratificação 'Componente de Qualidade" somente será realizado mediante repasse de recursos do Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

§1° — Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal.

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 3º. A Gratificação "Componente de Qualidade" será paga a cada 12 meses, considerando as classificações do Ministério da Saúde em "ótimo", "bom", "regular" e "suficiente" e seus respectivos valores repassados para cada equipe.

§1º — Os períodos de avaliação realizados pelo Ministério da Saúde de janeiro a dezembro, subsidiarão o pagamento anual da Gratificação "Componente de Qualidade" do ano posterior.

Art. 4º. Para fins do pagamento da gratificação do que trata esta lei, consideram-se os servidores de cargo de provimento efetivo e contratados de equipes:

I — Equipes de Saúde da Família:

a) Agente comunitário de Saúde

b) Auxiliar e/ou Técnico de enfermagem

c) Enfermeiro

d) Médico

e) Recepcionista

II — Equipes de Atenção Primária-APS:

a) Enfermeiro

b) Médico

III — Equipes de Saúde Bucal-ESB:

a) Auxiliar ou técnico em saúde bucal

b) Cirurgião Dentista

IV — Equipes Multiprofissionais de acordo com suas modalidades:

c) arte educador;

d) assistente social;

e) farmacêutico clínico;

f) fisioterapeuta;

g) fonoaudiólogo(a);

h) médico e suas especialidades admitidas pela legislação federal;

i) médico(a) veterinário(a);

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

j) nutricionista;

k) profissional de educação física na saúde;

l) psicólogo(a);

m) sanitarista;

n) terapeuta ocupacional;

§l° — Outras categorias profissionais poderão fazer jus ao rateio do que trata esta Lei se a legislação federal alterar as composições dos tipos de equipes previstos no inciso I ao IV deste artigo.

§2° — Não serão contemplados com a Gratificação "Componente de Qualidade", os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas ã saúde.

Art. 5°. Dos valores recebidos em função do "Componente de Qualidade" do Cofinanciamento Federal da APS, repassados em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade".

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com os tipos de equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), na forma do Art. 4°, incisos I, II, III e IV, e suas classificações, divididos em partes iguais entre seus membros.

Art. 6°. Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da divulgação dos resultados do "Componente de Qualidade" atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§1°- Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço

Art. 7°. A Gratificação "Componente de Qualidade" parcela única, de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Cofinanciainento Federal da APS e ao "Componente de Qualidade", sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8°. A Gratificação "Componente de Qualidade" não será incorporada ao salário dos servidores e, sobre ela, não incidirão quaisquer vantagens, sem será computada para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do "Componente de Qualidade" do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11°. Revoga--se as disposições em contrário.

Murici/AL., 18 de julho de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Percentual do Componente de VÍNCULO Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	**VALOR TOTAL**	**VALOR DESTINADO**	**PERCENTUAL**
Regular	R$22.000,00	R$22.000,00	100%
Suficiente	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00	100%
BOM	**R$ 66.000,00**	**R$ 66.000,00**	100%
Ótimo	R$ 88.000,00	R$ 88.000,00	100%

PROFISSIONAIS INTEGRANDES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	**VALOR TOTAL**	**VALOR DESTINADO**	**PERCENTUAL**
Regular	R$ 10.102,18	R$ 10.102,18	100%
Suficiente	R$ 20.204,25	R$ 20.204,25	100%
BOM	**R$ 30.306,43**	**R$ 30.306,43**	100%
Ótimo	R$ 40.408,50	R$ 40.408,50	100%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	**VALOR TOTAL**	**VALOR DESTINADO**	**PERCENTUAL**
Regular	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	100%
Suficiente	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	100%
BOM	**R$ 6.750,00**	**R$ 6.750,00**	100%
Ótimo	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	100%

EQUIPES	**VALOR TOTAL PARCELA ÚNICA**
Equipes de Saúde da Família	R$ 66.000,00
Equipes de Saúde Bucal	R$ 30.306,43
eMULTI	R$ 6.750,00

	CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	**PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO**
01	Médicos	Igualitário
02	Enfermeiros	Igualitário
03	Técnicas de Enfermagem	Igualitário
04	Agente Comunitário de Saúde	Igualitário

PROFISSIONAIS INTEGRANDES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

	CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
04	Cirurgiões Dentistas	Igualitário
04	Auxiliar e/ou Técnico de SB	Igualitário

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

	CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
01	Fisioterapeuta	Igualitário
02	Nutricionista	Igualitário
03	Psicólogo	Igualitário
04	Fonoaudiólogo	Igualitário
05	Enfermeiro	Igualitário
06	Terapeuta Ocupacional	Igualitário
07	Educador Físico	Igualitário

Prefeitura Municipal, em Murici/AL, 18 de julho de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 739, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dá nova redação ao Art. 4º, e seu §1º, da Lei Municipal Nº 704/2024"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual, lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 700/2024: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 4º, e seu §1º, da Lei Municipal Nº 704/2024, passarão a ter a redação que segue:

> ***Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Murici-AL será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.***
>
> ***§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar: Saúde; Educação; Agricultura; e, Assistência Social.***

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/AL., 18 de julho de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 740, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede reposição salarial aos Professores do Quadro do Magistério do Município de Murici, e demais servidores efetivos da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos Professores do Quadro do Magistério do Município de Murici, e demais servidores efetivos da educação, com seus efeitos a partir do mês de maio de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Murici/AL., 18 de julho de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento